

atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.087/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
410002-SEMGE	04.122.0014.250008	3.1.90.94	1.500.1	60.000,00	60.000,00	
	04.122.0014.250008	3.1.90.11	1.500.1		60.000,00	
SUB-TOTAL				60.000,00	60.000,00	
TOTAL GERAL				60.000,00	60.000,00	

DECRETO Nº 38.088 de 27 de dezembro de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.088/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
610002-SEINFRA	15.451.0009.121900	3.3.90.48	1.500.1	100.000,00	100.000,00	
	15.451.0009.121900	3.3.90.40	1.500.1		100.000,00	
SUB-TOTAL				100.000,00	100.000,00	
TOTAL GERAL				100.000,00	100.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.089 de 27 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de inventário anual dos bens móveis no âmbito dos Órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO MUNICÍPIO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16.126/2005 e a Instrução Normativa CMP nº 01/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de inventário de bens móveis que compõem o acervo patrimonial no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP),

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de inventário de bens móveis referente ao encerramento do exercício financeiro de 2023, no âmbito da Poder Executivo Municipal, na forma deste Decreto.

Art. 2º Os bens móveis deverão ser inventariados fisicamente pelas Comissões Inventariantes, segregadas dos bens patrimoniais em uso, dos bens estocados, dos bens cedidos e dos bens recebidos em cessão.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através da Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis - CCB, orientar e acompanhar os inventários quando solicitado pelos Órgãos e Entidades.

Art. 4º Compete ao Dirigente Máximo de cada Órgão e Entidade Municipal constituir as Comissões Inventariantes composta por um número ímpar de integrantes, não podendo ser inferior a 03 (três) membros.

§ 1º As Comissões Inventariantes de que trata o caput deste artigo deverão ser constituídas por servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, por meio de Portarias dos titulares dos respectivos Órgãos e Entidades e publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, observadas as seguintes diretrizes:

- I - segregação de funções;
- II - capacitação técnica específica;
- III - adequação do grau de instrução;
- IV - comprometimento.

§ 2º Na constituição da Comissão Inventariante, sempre que possível, deverá ser evitada a recondução da totalidade dos membros que compunham comissão anterior, sendo recomendável manter pelo menos 1 (um) de seus membros e nenhum servidor poderá ocupar a presidência da comissão em períodos subsequentes.

§ 3º A publicação da Portaria de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer até o dia 14 de novembro de cada ano.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2023 a obrigação referida no §3º deste artigo, para aqueles órgãos que ainda não fizeram a publicação, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação deste Decreto.

§ 5º Após a publicação de que trata o § 3º deste artigo, cada Órgão da Administração Direta Municipal deverá encaminhar cópia da Portaria à Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis da SEMGE.

§ 6º Os titulares dos respectivos Órgãos e Entidades deverão informar, por meio de Circular, para todas as suas unidades:

- I - o período de duração do inventário, constando a data de início e de término;
- II - o caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário;
- III - a obrigatoriedade de franquear acesso à unidade e aos bens patrimoniais existentes;
- IV - o impedimento de movimentar bens entre as unidades do Órgão e Entidade no período de duração do inventário;
- V - o impedimento de distribuição de material permanente no período de realização do inventário, salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade, com comunicação imediata ao Presidente da Comissão Inventariante.

§ 7º Os Órgãos e Entidades que possuem unidades desconcentradas poderão designar subcomissões, coordenadas pelas Comissões Inventariantes, para apoiar e executar o inventário nas respectivas unidades.

Art. 5º Compete às Comissões Inventariantes de Bens Móveis:

I - proceder ao levantamento físico dos bens móveis, alterando quando necessário os registros relativos ao estado de conservação deles, observando a classificação quanto ao estado de conservação, estabelecendo os seguintes critérios:

- Ótimo: bem que não apresenta avarias ou desgaste, podendo ser utilizado na totalidade de suas especificações técnicas e capacidade operacional;
- Bom: bem que embora possa apresentar alguma avaria ou desgaste esteja em boas condições de uso;
- Ruim: bem que ainda está em uso mesmo em condições precárias, em virtude de avarias ou desgaste natural;
- Péssimo: bem que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, em virtude de avarias ou desgaste natural.

II - fazer constar no inventário todos os bens patrimoniais móveis em uso pelo Órgão, incluindo os bens oriundos de locação, cessão e os de propriedade de servidores, que porventura venham existir;

III - relacionar em formulário específico os bens móveis que não possuam qualquer código de identificação patrimonial para posterior registro;

IV - relacionar, separadamente, os bens patrimoniais móveis inservíveis para posterior destinação, considerando bem inservível aquele que não tenha mais utilidade para o Órgão ou Entidade, podendo ser categorizado como:

- Ociosos: bem que embora em perfeitas condições, não esteja sendo aproveitado;
- Obsoletos: bem não utilizado por se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
- Recuperáveis: quando a sua recuperação for possível e se estiver orçada em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;
- Antieconômicos: bem não utilizado por sua manutenção ser onerosa, ou seu rendimento precário e representar custos acima de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;
- Irrecuperáveis: bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas funções.

V - emitir relatório final contendo todas as alterações e divergências encontradas durante o inventário;

VI - solicitar, quando necessário, auxílio ao Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio ou unidade análoga dos Órgãos e Entidades.

Art. 6º Compete à Coordenadoria Administrativa ou unidades análogas dos Órgãos e Entidades, indicar aos titulares das Pastas, os nomes dos servidores que deverão compor as Comissões e, eventualmente, as Subcomissões de Inventário.

Art. 7º Compete ao Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio ou Unidades análogas dos Órgãos da Administração Direta e Entidades:

I - quando da Administração Direta, emitir através do Sistema Integrado de Gestão de Materiais - SIGM, relatórios de bens móveis por Unidade de Localização para fornecer à Comissão de Inventário;

II - quando da Administração Indireta, fornecer a última relação de bens cadastrados pela unidade gestora;

III - manter arquivadas cópias dos inventários para posteriores consultas, procedendo, inclusive, com as alterações necessárias sempre que ocorrer alteração de responsável por prazo superior a 90 (noventa) dias;

IV - proceder com a regularização das divergências identificadas no inventário através de procedimentos específicos para cada ocorrência;

V - após regularização das divergências identificadas no inventário, emitir Termos de Responsabilidade atualizados de todas as unidades administrativas inventariadas, com a finalidade de coletar as assinaturas dos respectivos responsáveis.

Art. 8º Os titulares das unidades administrativas, deverão assinar o Termo de Responsabilidade - TR, pelo que, serão responsáveis pela guarda, uso e conservação dos bens móveis da respectiva unidade.

Art. 9º A SEMGE e a SEFAZ expedirão Portaria Conjunta contendo os padrões de apresentação dos dados sobre os bens inventariados, que serão enviados a Contadoria e unidades setoriais do SICONT para contabilização.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades deverão encaminhar cópia do inventário realizado à Coordenadoria Central de Controles de Bens Móveis da SEMGE até o dia 03/01/2024, sob pena de responsabilização pelo não cumprimento.

Parágrafo Único. A SEMGE encaminhará o Inventário Geral dos Bens Móveis à Contadoria Geral do Município - CTM, por meio de processo eletrônico até 05 de janeiro de 2024, bem

assim os anexos instituídos pela Portaria referida no art. 9º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 26 de dezembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **NADJA GOMES LIMA DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Fazenda e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **RITA NÉLIA FERRAZ DE MELO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PRISCILA MESSIAS MASCATE VALE**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Grau 51, da Secretaria Municipal de Gestão e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **BRENDA DE OLIVEIRA AIRES DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ANA PATRÍCIA NOGUEIRA DANTAS**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Projetos, Grau 54, da Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **BRUNO VIRIATO DOS SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **GABRIELLE VILAS BOAS NUNES E GUIDO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Conteúdo e Programação Cultural - Diretoria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CAMILA BRITO DE ALMEIDA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DÉBORA LOMBA PINTO FONSECA**, do cargo em comissão de Assessor de Campo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Edital nº 03/2019.